

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.0681032-0**

Trata-se de recurso interposto por Thomás Américo de Almeida Rossi, inscrição n. **0681032**, em face da decisão de fls. 44/45, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **seis títulos** apresentados pelo candidato em razão da ausência da data de homologação do certame, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, **constando a data da homologação no certame.**

Em suas razões recursais, o candidato requer o deferimento do recurso para que sejam promovidas as diligências cabíveis no sentido de constatar a idoneidade das certidões apresentadas para fins de pontuação nos concursos. Junta certidões de aprovação no concurso público de Provas e Títulos para outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a especialidade Tabelião de Notas e Protesto, do concurso público da Fundação Parque Zoológico de São Paulo para o cargo de Advogado, do concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Mato Grosso do Sul área Notarial, do concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Mato Grosso do Sul área Registral, do concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro, do concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul área Notarial e do concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul área Registral.

É o sintético relatório.

Não assiste razão ao Recorrente, porque os documentos de fls. 54-61 não complementam as informações apresentadas nos títulos já apresentados referentes à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas, uma vez que nas certidões apresentadas não consta a data da homologação dos certames pelos quais o candidato logrou aprovação.

Como a data de homologação é exigência do Edital n. 02/2007 que rege o certame, os títulos do candidato não podem ser pontuados.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto  
Relatora